

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE- 025/ REITORIA / 99	17/09/99	01 / 03

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, modifica e regulamenta os procedimentos para contratação de professor visitante, em conformidade com a Resolução 03/91

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O professor visitante será o especialista doutor ou livre-docente, nacional ou estrangeiro, de reconhecida competência na área, que atuará de forma temporária, vinculado ao Departamento proponente. Este professor, pertencente à categoria especial do magistério, será considerado para efeito de direitos e deveres, conforme o estabelecido para tal categoria na Resolução 03/91.

**Art. 2º** - A contratação deverá atender ao plano institucional, priorizando as demandas específicas dos programas de pós-graduação e dos grupos de pesquisa, abrangendo as atividades de graduação e extensão.

**Art. 3º** - A proposição do professor visitante deverá ser atendida prioritariamente através de agências de fomento.

§ 1º - A proposição deverá ser enviada à agência de fomento, através da SR-2, conforme estabelecido no artigo 4º deste Ato Executivo.

§ 2º - Quando tratar-se de professor visitante estrangeiro, a proposição poderá ser atendida pela UERJ, somente quando à hospedagem e ajuda de custo, caso as agências de fomento não possam fazê-lo, pelo prazo máximo de um mês. Após esse período, a Universidade responsabilizar-se-á exclusivamente pela remuneração, atendidas as exigências legais.

**Art. 4º** - No caso de professor visitante brasileiro, dar-se-á preferência aqueles professores visitantes que dediquem à UERJ 40 horas semanais, pois estes não devem acumular funções, cargos ou empregos em outras instituições públicas. Em casos excepcionais de relevância, interesse e necessidade, poderão ser admitidos professores visitantes em regime de 20 horas semanais.

**Art. 5º** - A contratação de professor visitante deverá ser solicitada pelo Departamento, ao qual esteja vinculado o curso e/ou grupo de pesquisa.

**Parágrafo Único** - A solicitação deverá ser executada em formulário próprio: proposta de contrato (anexo 1), acompanhada dos seguintes documentos:

a) Programa de trabalho, detalhado, a ser desenvolvido pelo visitante e/ou projeto de pesquisa detalhado, adotando-se modelo seguido pelas agências de fomento, ambos acompanhados de cronograma correspondente ao período e carga horária propostos para a contratação, de forma a atender ao Art. 2º deste Ato Executivo;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE- 025/ REITORIA / 99	17/09/99	02 / 03

b) Cópia da ata da reunião do Departamento e do Conselho Departamental, aprovando a solicitação;

c) *Curriculum vitae* atualizado do professor indicado, acompanhado da cópia do diploma que comprove a titulação exigida no parágrafo 1º do Art. 53, da Resolução 03/91.

Cabe ao Departamento, ao apreciar o *curriculum vitae* do docente a ser indicado, considerar:

- 1) o conjunto de trabalho técnicos, científicos e artísticos completos, publicados em veículo de relevância na área específica de conhecimento;
- 2) a coordenação ou participação em projetos apoiados por agências de fomento;
- 3) a orientação de dissertações e teses.

Esta apreciação deverá fazer parte da justificativa que o Departamento fará iniciar a proposição.

Cabe, ainda, ao Departamento estabelecer outras exigências que lhe sejam específicas.

**Art. 6º** - A solicitação deverá ser encaminhada à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, acompanhada de documento comprobatório de encaminhamento à agência de fomento.

**Art. 7º** - A duração da contratação deverá obedecer o previsto nos parágrafos 2º e 3º, do Art. 53, da Resolução 03/91.

**Parágrafo Único** - A solicitação inicial deverá ser por um período máximo de 12 (doze) meses, sendo possível uma prorrogação por um igual período.

**Art. 8º** - A remuneração proposta para o professor visitante deverá atender ao previsto no parágrafo 4º, do Art. 53, da Resolução 03/91.

**Art. 9º** - É de responsabilidade do Departamento o encaminhamento do relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo professor visitante (formulário anexo).

§ 1º - O relatório será encaminhado à apreciação da SR-2, após a aprovação do Conselho Departamental da Unidade.

§ 2º - A SR-2 indicará um consultor *ad hoc* para analisar o relatório emitindo parecer.

**Art. 10** - Em caso de solicitação de prorrogação, esta somente será considerada se a análise da SR-2 for favorável ao previsto no programa de trabalho e/ou projeto de pesquisa, entregue inicialmente.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-025 / REITORIA / 99	17 / 09 / 99	03 / 03

Parágrafo Único - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à SR-2, necessariamente, com 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato inicial.

**Art. 11 - Cabe aos Departamentos:**

- a) planejar a necessidade de apoio à pesquisa e/ou à pós-graduação, graduação e extensão;
- b) analisar o *curriculum vitae* do docente a ser proposto como professor visitante;
- c) elaborar a proposta a ser encaminhada para aprovação do Conselho Departamental;
- d) encaminhar relatório detalhado e analisado das atividades do professor visitante, ao final do período de contratação, quando houver interesse de prorrogação do contrato;
- e) solicitar prorrogação de contrato.

**Art. 12 - Cabe às Unidades de Ensino e Pesquisa:**

- a) apreciar a solicitação de contratação de professor visitante, oriunda do Departamento, na reunião de seu Conselho Departamental;
- b) encaminhar a proposta, acompanhada de cópia da ata da reunião do Departamento e do Conselho Departamental em que esta tenha sido aprovada, à SR-2.

**Art. 13 - Cabe à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa:**

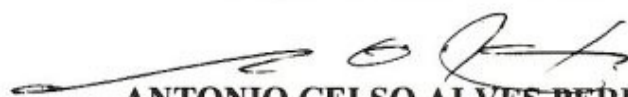
- a) definir a política de contratação de professor visitante de acordo com o plano institucional, respeitado o disposto neste Ato Executivo;
- b) gerenciar o processo de contratação de professor visitante;
- c) instruir o processo de contratação, de modo a submetê-lo à autorização do Reitor.

**Art. 14 - O Gabinete do Reitor encaminhará as solicitações aprovadas à SRH, para as providências cabíveis.**

**Art. 15 - A SRH deverá encaminhar a SR-2, ao final de cada mês, a listagem dos contratos de professor visitante, da UERJ, em vigor naquela data.**

**Art. 16 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogado o AE-030/Reitoria/93.**

UERJ, 17 de setembro de 1999.

  
**ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA**  
Reitor